

Escola Superior do Ministério Público de S. Paulo

Curso para Oficiais, Analistas e Auxiliares de Promotorias

*Ministério Público —
sua posição constitucional, suas
funções e seus órgãos*

Hugo Nigro Mazzilli

2020

Importância crescente do MP pós 88

- Posicionamento constitucional
- Poderes / garantias / atribuições / novas funções → instituição em crescimento
- Atuação → Lava-jato, crime organizado / meio ambiente / consum. / improb. administr.

Maior questionamento atual

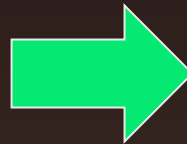
- Investigações do Ministério Público
- Críticas (governantes, parlamentares, imprensa, internet)
- Cobrança social
- Tb. apoio social – EC 37/2011



Ministério Público

- ☀ “Das funções essenciais à Justiça”
- ☀ Art. 127 *caput* da CF
 - **Defesa** da ordem jurídica / regime democrático / interesses sociais e individuais indisponíveis
 - Conceito** (baseado nas **finalidades** institucionais)

O critério



Relevância social
do interesse





Posição à parte

✦ Garantias de Poder

(mesmo estatuto que a Magistratura)

- ✦ Predicamentos / vedações
- ✦ Autonomias
- ✦ Independência dos membros
- ✦ Iniciativa de lei



Relevância constitucional do MP

- **Cumprimento da lei:**
 - condição de igualdade e liberdade
 - ⇒ pressuposto da Democracia
- **Inércia do Poder Judiciário**
- **Efetividade do acesso à Justiça**
- **Defesa → os maiores valores sociais:**
 - combate ao crime, defesa do meio ambiente e outros interesses difusos / coletivos, patrimônio público etc.



Em síntese: atuação do MP

1. Indisponibilidade de um interesse ligado a uma **pessoa** (p. ex., incapaz)
2. Indisponibilidade de um interesse ligado a uma **relação jurídica** (p. ex., ação de nulidade de casamento)
3. abrangência social de questões cuja solução **convenha à coletividade como um todo** (p. ex., questão ambiental)



As autonomias do MP

✦ Art. 127, § 2º, da CF

“Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa”

- autonomia financeira → decorrente



O Ministério Público abrange:

★ MP da União

MP da União compreende:

1. Federal
2. do Trabalho
3. Militar
4. DF e Territórios

★ MPs dos Estados

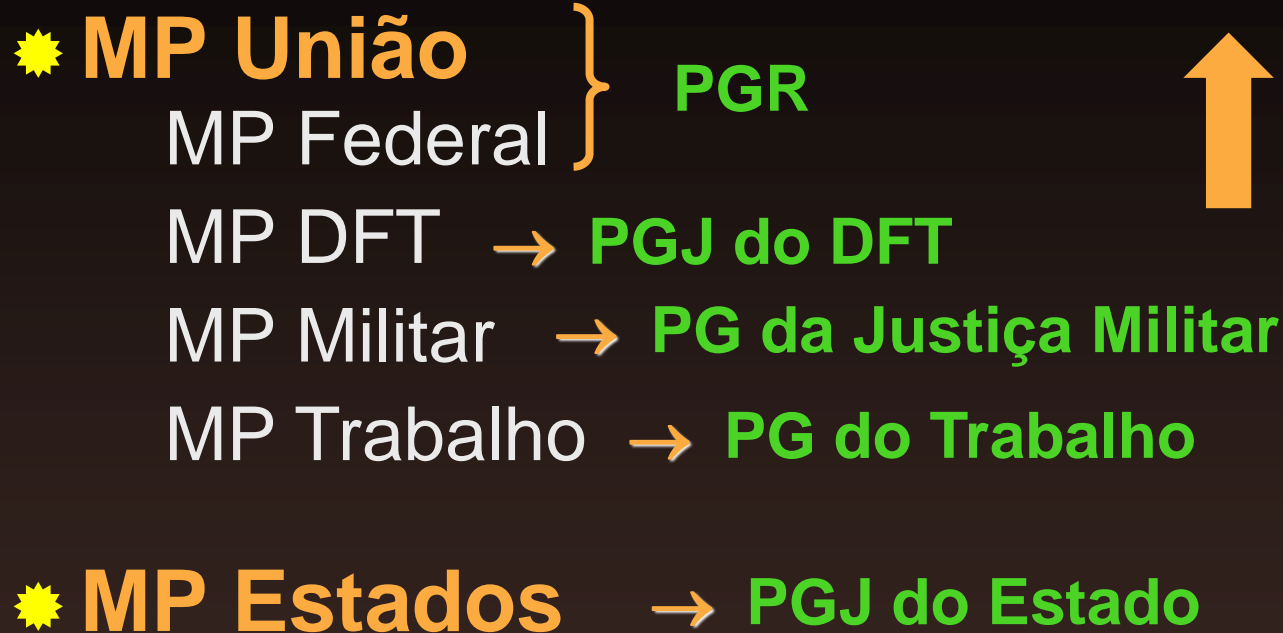
- E o Ministério Público eleitoral?

- E o Ministério Público de Contas?



Chefias

“Procurador-Geral”



Terminologia

PGR – chefe MPU + MPF

PR – membro MPF

PGJM – chefe MPMil

PJM – membro MP Mil

PGT – chefe MPTrab

ProcT – membro MPTrab

PGJDFeT – chefe MPDFeT

PGJEstado – chefe MPEst.

PJEstado – membro 2ª inst MPE

Prom.JustEst – membro 1ª inst...

ProcJDFT e PromJDFT – membro...

“promotor público” → **Promotor de Justiça**

PGEstado - chefe adv Estado

PEstado – advogado do Estado

PGMunicípio – chefe adv Munic.

PMunicípio – adv. do Munic.

P autarquias (“proc. federal”),
empresas públicas, socied.
de econ. mista, fundações,
universidades etc.



MP



Advogados



As funções institucionais do art. 129 da CF

I – promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei

- Atribuição histórica
- Se for inerte: ação penal subsidiária



Art. 129, II

Zelar para que os Poderes Públicos e os serviços de relevância pública obedeam aos direitos assegurados na CF, promovendo as medidas necessárias à sua garantia

Defensor do povo – “**ombudsman**” (← **sueco, representante**)

- Fiscalização de atos ou omissões dos Poderes Públicos / serviços públicos ou de relevância pública etc.



Art. 129, III

- ★ Promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos



As investigações do MP

- ✱ Não só para fins civis (inquérito civil)
- ✱ Tb. para fins penais cf. STF
- ✱ Regulamentação das investigações do MP pelo CNMP
 - ✱ Res. 23/07 (inq. civil); Res. n. 13/06 (fins penais) - CNMP



Art.129, IV, CF

- ✱ Ação de inconstitucionalidade
- ✱ Representação interventiva

Art.129, V, CF

- ✱ Defender as populações indígenas

Art.129, VI, CF

- ✱ Procedimentos de sua competência



CF, art. 129, VII e VIII

- ✦ **Controle externo da atividade policial,**
na forma da **lei complementar**
- ✦ **Requisições inquérito policial,**
investigações

CF, art. 129, IX

De um lado...

1. **Veda-se** a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas
 - Papel histórico do MP – hoje abandonado

De outro lado...

2. **Permitem-se outras funções**, desde que **compatíveis** com suas finalidades institucionais



CNMP – EC n. 45/04 (art. 130-a)

- **Controle de atuação administrativa e financeira +**
- **Controle do cumprimento deveres funcionais**



Há 3 leis especiais sobre o Ministério Público:

- a)** Uma Lei federal complementar - organização do MPU (LOMPU – LC 75/93)
- b)** Uma Lei federal - normas gerais de organização do MP Estados (LONMP – Lei 8.625/93)
- c)** Uma lei estadual complementar - organização do MPE (LOEMP – LC est. 734/93)



Órgãos do MP Est.

1. Adm. Superior

PGJ

CPJ

CSMP

CGMP

*Ativ.-
meio*

2. Administração

Procuradorias de Justiça

Promotorias de Justiça

3. Execução

PGJ

CPJ

CSMP

Procuradores

Promotores

*Atividade-
fim*

4. Auxiliares

CAOs / Com. Concurso

Centro de Estudos e Ap. Funcional (Escola)

Órgãos apoio administrativo

Estagiários



PGJ (Adm. Superior)

★ Atribuições (art. 10 LONMP)

- Chefia do Ministério Público
- Presid. CPJ / CSMP / **Comissão de Concurso (em SP)**
- Iniciativas de projetos de lei, provimento de cargos etc.
- Designação
- Decisão de conflitos de atribuição (**MPE ≠ MPU**)
- Decisão de processos disciplinares
- Expedição de recomendações, sem caráter normativo
- Autorização de afastamentos p/ **cargos fora MP** (art. 75)



CPJ (Adm. Superior)

- ✱ Composição (**todos** ≠ Órgão Especial → 42)
- ✱ Funções opinativas (**autonomia do MP ou interesse institucional**)
- ✱ Propor criação de cargos, modif. LOEMP, providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais
- ✱ Aprovar proposta orçamentária e projetos de criação de cargos
- ✱ **Propor, por 2/3, ao PL, destituição PGJ** (iniciativa maioria absoluta) – abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres
- ✱ **Eleger / destituir CGMP**
- ✱ Recomendações ao CGMP para instaurar procedimento disciplinar
- ✱ Julgar recursos (vitalicamento, punições, remoção)
- ✱ Deliberar sobre a propositura de ACP para perda do cargo de PJ
- ✱ **Em SP → expedir o regulamento concurso de ingresso, aprovar abertura de concurso de ingresso e fixar o nº vagas**



CSMP (Adm. Superior)

✦ **Composição (SP → 11 membros) (6 + 3 + 2)**

✦ **Atribuições:**

- ✦ Revisão de arquivamento de inquérito civil
- ✦ Eleição membros da Comis. Concurso
- ✦ Indicações merec., substit. (voto fundament. e públ. - CNJ)
- ✦ remoção voluntária
- ✦ Indicação da lista sêxtupla p/ os Tribunais
- ✦ Decisão sobre o vitaliciamento (**recurso ao CPJ**)
- ✦ Determ. disponib. / remoção compuls. (**maioria abs.- EC 45/04**)
- ✦ Aprovação do quadro geral de antiguidade
- ✦ Autorização de afastamentos para **estudo** (no País ou exterior)



CGMP (Adm. Superior)

- ✱ Eleito pelo CPJ – mandato de 2 anos, 1 recondução (SP → todos)
- ✱ Órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público
- ✱ Correições e inspeções / informações (≠ inspeção ou fiscalização permanentes dos Procuradores, art. 19, § 2º LONMP)
- ✱ Recomendações (na atividade-fim)



Procuradorias (Administração)

- ✦ Não têm função da atividade-fim (só os membros exercem atividade-fim)
- ✦ Atribuições:
 - ✦ Recebimento e distrib. de processos etc.
 - ✦ Inspeção permanente dos trabalhos dos Promotores (pelos Procuradores)
- ✦ A divisão de serviços (→ CPJ)
- ✦ O Secretário



As Promotorias (Administr.)

- ✦ Não têm função de atividade-fim (só seus membros)
- ✦ Tipos:
 1. Especializadas (ex.: Família, Júri, MA, Consumidor)
 2. Criminais
 3. Cíveis
 4. Cumulativas (= Gerais)
- ✦ A divisão de serviços (→ CPJ)
- ✦ O Secretário



Órgãos de execução

→ **atividade-fim**

1. PGJ

Ações originárias, recursos (antigo art. 28 CPP – v. Lei n. 13.964/19)

2. CPJ

Revisão de arquivamento de IP originário (**LONMP, art. 12, XI**)

3. CSMP

Revisão de arquivamento de IC (todos) + peças de informação

4. Procuradores

5. Promotores



Atos em geral do ofício
(**atividade-fim**)



Órgãos Auxiliares

- ✦ Os órgãos auxiliares são aqueles que se destinam a **prestar auxílio** aos órgãos de Execução e de Administração do Ministério Público para que estes realizem ditas atividades.

1. *Centros de Apoio Operacional*
2. *Comissão de Concurso*
3. *Centro de Estudos e Aperf. Funcional*
4. *Órgãos de apoio técnico e administrativo*
5. *Estagiários*



Órgãos auxiliares

1 - Centros de Apoio Operacional (art. 33 da LONMP e art. 49 LOEMP)

- ✿ Fazem parte do gabinete PGJ
- ✿ Integração e intercâmbio de informações
- ✿ Remessa de informações
- ✿ Contatos com entidades ou órgãos afins
- ✿ Relatórios anuais
- ✿ **Proibição de exercer a atividade-fim**
(art. 33, V, LONMP)



Órgãos auxiliares

2 - Comissão de Concurso

3 - *Centro de Estudos e Aperf. Funcional*

- *Escola Superior do Ministério Público*
- *Aprimoramento funcional e cultural dos membros do MP, auxiliares e funcionários*
 - *Secundariamente, cursos para terceiros*



Órgãos auxiliares

4 - Apoio técnico e adm. (arts. 59 e s. LOEMP)

- Organizados por Ato do PGJ
- Quadros próprios de cargos de carreira
- Junto aos órgãos de Administração

5 – Estagiários do Ministério Público

- *Órgãos auxiliares das Promotorias, nomeados pelo PGJ, dentre alunos dos 3 últimos anos do Curso Dto.*
- *Atribuições (levanta/ doutrina e jurispr.; estudos; acompanh/ PJ, atendim/ público limitadamente etc.)*



Google

www.mazzilli.com.br

